

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1/69

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ
DECRETA, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SÚMULA Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, mediante TOMADA DE PREÇOS, 1 (uma) Motoniveladora, nova, de fabricação nacional.

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, diretamente da fábrica ou de seus exclusivos distribuidores, mediante tomada de preços, de conformidade com a Lei nº 5.456 de 20 de junho de 1.968, 1 (uma) Motoniveladora, nova, de fabricação nacional, pelo preço total de ~~R\$~~ NCR\$ 190.000,00 (cento e noventa cruzeiros novos).

Art. 2º Fica também o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo até o montante de NCR\$ 160.000,00 (cento e sessenta cruzeiros novos). A ser aplicado nos termos desta Lei, na aquisição do equipamento mencionado no artigo anterior, a parte não financiada deverá ser paga a vista pelo Município, com os recursos orçamentários do presente exercício de 1.969.

§ Único A aquisição do equipamento referido acima, poderá revelar-se da forma de compra para pagamento a prazo, mediante financiamento ou refinanciamento de terceiros.

Art. 3º O pagamento do preço da aquisição do equipamento referido no artigo anterior, bem como dos respectivos encargos de qualquer natureza, será feito mediante a aplicação das quotas a que tiver direito o Município no Fundo de Participação dos Estados e Municípios, instituído pelo artigo 26 da Constituição Federal e / ou da quota a que couber o Município no Imposto de Circulação de Mercadorias "ICM", ou ainda com a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como por exemplo Fundo Rodoviário, excesso de impostos municipais, etc.

§ 1º Para liquidação do restante da dívida contraída na forma do artigo anterior, o município consignará nos orçamentos dos exercícios de 1970, 1971 e 1972, os valores das obrigações financeiras assumidas para aquele exercício, em razão do contrato a ser firmado, para aquisição do equipamento objeto desta Lei.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, poderá autorizar irrevogavelmente ao BANCO DO BRASIL S/A, BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, ou instituição assemelhada que na época seja competente, a contabilizar a débito da conta do município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos na cabeça deste artigo, as importâncias correspondentes a liquidação das obrigações contraídas da presente lei. Para aquisição do equipamento mencionado no artigo primeiro.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a outorgar procuração, em nome do município, à firma vendedora do equipamento e/ou a Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAM criada pelo Decreto nº 59.170 de 2 de setembro de 1.966 ou seus agentes financeiros, para receber do Banco do Brasil S/A, Banco do Estado do Paraná S/A, as quotas que couberem ao Município nas receitas referidas neste artigo até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em execução desta lei, podendo substabelecer esses poderes com ou sem representação.

SÚMULA: Orça e Receita e Fixa a despesa do Município de SÃO JORGE D'OESTE - continuação, - para o exercício de 1969.

FAÇO SABER que a câmara Municipal de Vereadores decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 4º As operações de crédito previstas na presente lei, poderão ser garantidas mediante a alienação fiduciária do equipamento nos termos e para os efeitos do artigo 66 da lei Federal nº 4.728 de 14 de julho de 1.965. 490.970,00 (Quatrocentos e noventa mil e novecentos e setenta cruzeiros novos)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

ART. 2º - revogadas as disposições em contrário. arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor (Anexo 1) e das especificações constantes do anexo II e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	NCr\$ 406.470,00
Rendas tributárias	NCr\$ 176.000,00
Rendas patrimoniais	NCr\$ 12.000,00
Rendas industriais	NCr\$ 1.000,00
Rendas de Transf. correntes	NCr\$ 216.000,00
Rendas Diversas	NCr\$ 13.300,00
Receitas de Capital	NCr\$ 84.500,00
Operações de crédito	NCr\$ 20.000,00
Alienação de Bens Mov. e Imóv.	NCr\$ 500,00
Transferências de capital ...	NCr\$ 64.000,00
TOTAL	NCr\$ 490.970,00

ART. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e respectivos subanexos, conforme discriminação seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL	NCr\$ 6.766,00
PREFEITURA	NCr\$ 484.204,00
Gabinete do prefeito	NCr\$ 27.032,00
Secretaria	NCr\$ 18.350,00
Serviço de fazenda	NCr\$ 32.360,00
Serviço de saúde	NCr\$ 11.826,00
Serviço de Educação e Cultura	NCr\$ 98.194,00
Serviços de Obras e Viação ...	NCr\$ 229.142,00
Serviços Urbanos	NCr\$ 56.320,00
Subprefeituras	NCr\$ 10.980,00
TOTAL	NCr\$ 490.970,00

ART. 4º - FICA O PREFEITO AUTORIZADO A:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite 10% (DEZ POR CENTO) do total da receita estimada.